

LEI N° 2.544/2025, DE 08 DE MAIO DE 2025.

“ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL N° 2.382/2023 DE 20 DE JANEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo do Município de Campina Verde, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º da Lei Municipal nº 2.382/2023, de 20 de janeiro de 2023 para a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - A donatária tem o prazo de 36 meses para construir a sede na área doada, a contar da outorga da escritura, sob pena de reversão do imóvel ao Município, independentemente de ação judicial.

Parágrafo único – Na escritura pública de doação deverá conter cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo período de 10(dez) anos, a contar de sua outorga, devendo a donatária estar devidamente ativa e em pleno funcionamento durante

este período, sendo que está comprovação será feita por documentação fiscal/tributária e vistoria in loco, sob pena de manutenção das cláusulas, sendo que, no caso de alienação, está somente poderá ocorrer entre pessoas jurídicas do mesmo ramo de atuação, preservando a finalidade inicial da presente doação."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 08 de maio de 2025.

HELDER PAULO
CARNEIRO:00225
536650

Assinado de forma digital por
HELDER PAULO
CARNEIRO:00225536650
Dados: 2025.05.08 16:02:31
-03'00'

HELDER PAULO CARNEIRO
Prefeito Municipal

**DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS
QUE ESTÁ LEI FOI PUBLICADA POR
MIM, JOÃO PAULO GOUVEIA
FRANCO LEITE DE FREITAS, EM
08/05/2025.**

JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO
LEITE DE
FREITAS:079146856
90

Assinado de forma digital
por JOAO PAULO
GOUVEIA FRANCO LEITE
DE FREITAS:07914685690
Dados: 2025.05.08
16:05:22 -03'00'